



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA: DIRETORIA DAVI BARRETO

TERMO: VOTO-VISTA À DIRETORIA

NÚMERO: 16/2020

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE MERCADOS PELA EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.021312/2020-46

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETIVO

1.1. Trata-se de pedido de outorga de mercados feito pela empresa Viação Ouro e Prata, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a inclusão de mercados na linha Ijuí (RS) x Canarana (MT), prefixos 10-0016-00 e 10-0016-31, em sua Licença Operacional, de número 98.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Antes de passar à análise do processo, convém ressaltar que o pedido de vista não tem qualquer relação com o mérito do VOTO DWE 96 (3832755).

2.2. Ocorre que durante a realização da 11ª Reunião Deliberativa Eletrônica, em que esse processo se encontrava pautado, a Diretoria Colegiada aprovou a Deliberação n. 365, de 11 de agosto de 2020, que aprovou a Instrução Normativa n. 01, de 11 de agosto de 2020, e decidiu que a SUPAS deveria organizar uma fila dos processos de outorga de mercados, obedecendo a ordem cronológica, *in verbis*:

Art. 2º Restituir à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros presentes autos, bem como os processos de novos mercados ainda não deliberados ou com decisões delegadas para reorganização da fila de processamento, obedecendo a ordem cronológica, com fulcro na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, na Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, e na Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Parágrafo único. A restituição não compreende os processos encaminhados, até a aprovação desta Deliberação, na forma do art. 10, § 1º, da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, que se enquadram na situação do art. 4º da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019. [grifos acrescidos]

2.3. Dessa forma, por não saber se esse processo deveria ser restituído à SUPAS ou se enquadraria na regra de exceção do Parágrafo único do art. 2º da Deliberação n. 365/2020, optei por pedir vista da matéria, na forma do art. 79 e do § 2º do art. 91 da norma regimental, anexo da Resolução n. 5.888, de 12 de maio de 2020.

2.4. A questão objeto de análise se limita a verificar se o processo 50500.021312/2020-46 se enquadra no rol de processos referidos no art. 4º da Deliberação n. 955, de 22 de outubro de 2019.

2.5. É o que se passa a analisar.

2.6. A controvérsia reside no fato de a Viação Ouro e Prata, em resposta ao Ofício Circular n. 52/2020/GETAU/SUPAS, ter encaminhado o Ofício 040/2020 (2894556), de 4 de março corrente, que consolida os mercados integrantes de três outros processos, de números 50500.364894/2019-19, 50500.364897/2019-52 e 50500.364905/2019-61, todos prévios à edição da Deliberação n. 955/2019.

2.7. Todavia, somente o processo 50500.364897/2019-52 foi arquivado pela SUPAS, ao passo que os processos 50500.364894/2019-19 e 50500.364905/2019-61 continuaram sendo analisados por aquela unidade técnica.

2.8. Inclusive a tramitação do processo 50500.364905/2019-61 resultou na edição da Portaria SUPAS n. 622, de 4 de agosto de 2020, e publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de agosto de 2020. Já o processo 50500.364894/2019-19 se encontra em fase final de tramitação, já contando com a manifestação técnica final por parte da Gerência Operacional de Transporte de Passageiros, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 3639 (3874117).

2.9. Dado que os mercados listados nos processos 50500.364894/2019-19, 50500.364897/2019-52 e 50500.364905/2019-61 se encontram contidos nos autos desse processo, parece que houve um equívoco no gerenciamento das análises dos processos por parte da SUPAS, uma vez que os protocolos acima deveriam ter sido arquivados, permitindo que a análise continuasse apenas nesse processo.

2.10. A despeito desse aparente equívoco, e conforme análise já realizada no VOTO DWE 96 (3832755), que sigo quase que integralmente, a empresa cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Resolução n. 4.770, de 25 de junho de 2015 e se encontra no nível adequado de Monitoriip, na forma do *caput* do art. 4º da Deliberação n. 134, de 21 de março de 2018.

2.11. Como os protocolos que originaram esse processo foram apresentados previamente

à edição da Deliberação n. 955/2019, o processo se enquadra na exceção prevista no Parágrafo único do art. 2º Deliberação n. 365/2020, estando apto a ser deliberado pela Diretoria Colegiada.

2.12. A exceção são os mercados Campo Grande (MS) - Caarapó (MS) e Campo Grande (MS) - Itaquiraí (MS), que são ligações intermunicipais e não podem ser objeto de outorga por parte da ANTT, os mercados Campo Grande (MS) - Guaira (PR), Campo Grande (MS) - Maravilha (SC), Giruá (RS) - Cascavel (PR), Horizontina (RS) - Cascavel (PR), Palmitinho (RS) - Cascavel (PR), Tucunduva (RS) - Cascavel (PR) e Turapendi (RS) - Cascavel (PR), os quais não foram localizados nos protocolos originais, prévios à Deliberação n. 955/2019.

2.13. Além desses, foram suprimidos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB3963570) os mercados que já haviam sido outorgados por meio da Portaria SUPAS n. 622/2020, a saber: Campo Grande (MS) - Cunha Porã (SC); Capitão Leônidas Marques (PR) - Campo Novo (RS); Guaraciaba (SC) - Santa Rosa (RS); Guaraciaba (SC) - Toledo (PR); Guarujá do Sul (SC) - Campo Novo (RS); Guarujá do Sul (SC) - Toledo (PR); Guarujá do Sul (SC) - Três Passos (RS); São José do Cedro (SC) - Toledo (PR) e Três Passos (RS) - Realeza (PR).

2.14. Os mercados Dourados (MS) - Rondonópolis (MT), Campo Grande (MS) - Rondonópolis (MT) e São Gabriel do Oeste - Rondonópolis (MT) também não estavam presentes nos protocolos 50500.364894/2019-19, 50500.364897/2019-52 e 50500.364905/2019-61, mas já são operados pela empresa e não precisam constar de um novo processo de licença operacional.

2.15. Sobre os pedidos de impugnação, as petições realizadas quanto ao processo 50500.364894/2019-19, por parte da Unesul de Transportes Ltda. e da Expresso Guanabara Ltda. são semelhantes àquelas apresentadas por essas mesmas empresas no processo 50500.364905/2019-61, e já foram objeto de análise, inclusive quanto ao mérito, por parte da SUPAS na NOTA TÉCNICA - ANTT 3537 (3863507).

2.16. Divirjo somente do encaminhamento proposto pela unidade técnica. A SUPAS tem optado por conhecer os pedidos de impugnação, negando-os no mérito. Entendo que petições que não preencham os requisitos de admissibilidade, ou seja, que não demonstrem a possibilidade de afetação de direitos e interesses em decorrência da outorga de mercados, ou que não apontem ilegalidades no curso do processo administrativo, não devem ser conhecidas, não obstante deverem ser apreciadas, conforme o inciso III do art. 1º da Deliberação n. 254/2020.

2.17. Como os mercados constantes do processo 50500.364894/2019-19 estão contidos na MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB3963570), faz-se premente que referido processo seja arquivado.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria Colegiada delibere por:

- a) deferir, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB3963570), a inclusão de novos mercados na Licença Operacional da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, de número 98;
- b) arquivar o processo 50500.364894/2019-19; e
- c) não conhecer os pedidos de impugnação das empresas UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13 e da EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01.

Brasília, 15 de setembro de 2020.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 15/09/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3963568** e o código CRC **ADC3AA83**.